



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a política de fornecimento gratuito do medicamento Tirzepatida a pacientes com obesidade grau III no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a política de fornecimento gratuito do medicamento Tirzepatida a pacientes com obesidade grau III, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como obesidade grau III a condição clínica de pacientes com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 40 kg/m², conforme critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Pacientes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos somente poderão receber o medicamento sob supervisão de equipe médica especializada e com autorização dos responsáveis legais.

Art 2º O acesso ao medicamento fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – prescrição médica emitida por profissional habilitado da rede pública de saúde, com especialização ou experiência comprovada no tratamento de obesidade;

II – laudo médico que comprove o diagnóstico de obesidade mórbida e a indicação terapêutica da Tirzepatida, conforme protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;

III – avaliação multidisciplinar prévia e acompanhamento regular durante todo o tratamento;

IV – comprovação de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º Terão prioridade os pacientes com comorbidades que impliquem maior risco cardiovascular.

Art. 4º O fornecimento do medicamento fica condicionado ao cumprimento, pelo paciente, das seguintes obrigações:

I – adesão ao plano terapêutico estabelecido por médico especialista com experiência no manejo de obesidade e doenças metabólicas, em conjunto com a equipe multiprofissional;

II – comparecimento às consultas de acompanhamento clínico e multiprofissional, com frequência mínima estabelecida pela equipe médica, para reavaliação da eficácia terapêutica, monitoramento de efeitos adversos e, quando necessário, ajuste de dose;

III – assinatura de termo de ciência e responsabilidade, pelo paciente ou responsável legal, comprometendo-se a seguir as orientações da equipe técnica e a realizar os acompanhamentos programados.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste artigo poderá implicar suspensão do fornecimento do medicamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sergio Motta

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade representa um dos principais desafios de saúde pública contemporâneos, com impacto direto na qualidade de vida da população e nos custos do sistema de saúde. De acordo com dados oficiais, essas doenças crônicas não transmissíveis apresentam elevada prevalência, contribuindo significativamente para a mortalidade e morbidade, além de sobrecarregarem os serviços públicos de saúde.

O acesso ao tratamento medicamentoso eficaz é um dos pilares fundamentais para o controle dessas condições. Nesse contexto, a utilização da Tirzepatida tem se mostrado uma importante alternativa terapêutica, com evidências científicas robustas que comprovam sua eficácia na redução de peso, proporcionando melhora clínica significativa aos pacientes elegíveis.

Entretanto, o alto custo desse medicamento inviabiliza seu acesso para grande parte da população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa barreira financeira aprofunda desigualdades e impede que pacientes tenham acesso a um tratamento moderno, seguro e eficaz, que poderia prevenir complicações futuras e reduzir a necessidade de internações hospitalares.

A proposta de instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma política de fornecimento gratuito da Tirzepatida para pacientes com obesidade mórbida busca promover equidade no acesso à saúde, garantir tratamento adequado, reduzir complicações e melhorar a qualidade de vida da população.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde e à integralidade da atenção, fortalecendo a rede pública de saúde com protocolos claros, acompanhamento multidisciplinar e critérios bem definidos de elegibilidade, assegurando o uso racional e responsável do medicamento.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na política estadual de saúde, com impacto positivo tanto para os pacientes quanto para a sustentabilidade do sistema público no longo prazo.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Motta Ribeiro**,
em 20/10/2025, às 13:52.
